



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano IX | Edição eletrônica nº 1973 | Domingo, 07 de março de 2021.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
Gabinete.....	01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 49, DE 7 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o contido no Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de Março de 2021;

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica prorrogada até as 5h do dia 10 de março de 2021 a vigência do Decreto Municipal nº 41, de 1º de março de 2021.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO VIGENTES DAS 5H DO DIA 10 DE MARÇO DE 2021 ATÉ AS 5H DO DIA 17 DE MARÇO DE 2021

Seção I Do Toque de Recolher

Art. 2º. Objetivando manter medidas de interesse coletivo, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de impedir a sua propagação no território municipal, fica instituído o toque de recolher no Município de Cianorte no horário compreendido das 20h até às 5h do dia seguinte, até às 5 horas do dia 17 de março de 2021.

§ 1º. O disposto no *caput* não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada a necessidade ou a urgência.

§ 2º. Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais não

estão sujeitos à restrição contida neste artigo.

§ 3º. Os serviços de entrega *delivery* de alimentos preparados por lanchonetes, pizzarias, restaurantes e similares poderão funcionar até às 23h.

§ 4º. Na hipótese prevista no art. 7º deste Decreto os estudantes, docentes e trabalhadores poderão se dirigir aos respectivos domicílios mesmo após o horário previsto no *caput* deste artigo mediante comprovação do vínculo estudantil ou profissional com a instituição de ensino.

Seção II Dos serviços essenciais

Art. 3º. Fica prorrogada até as 5h do dia 17 de março de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto no art. 10 do Decreto Municipal nº 41, de 1º de março de 2021.

§ 1º. A forma de funcionamento das atividades essenciais poderá ser disciplinada por atos administrativos expedidos pelas Secretarias Municipais.

§ 2º. Os mercados, supermercados, mercearias, lojas de conveniência, açougues, peixarias, quitandas e similares poderão funcionar no horário compreendido entre as 8h às 19h30min de segunda-feira a sábado, observadas as seguintes determinações:

I - deverão reduzir sua capacidade de atendimento ao limite máximo de 50% da capacidade de público total;

II - manter instalados nas portas de entrada e saída, lavatórios automáticos para higienização com água e sabão das mãos dos consumidores, disponibilizar dentro do estabelecimento álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e colocando um empregado responsável para auxiliar os clientes na higienização das mãos na entrada do estabelecimento e fazer a aferição da temperatura.

§ 3º. As Igrejas deverão obedecer as disposições regulamentares da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde para a realização de cultos e atividades, conforme disposto no artigo 18 do Decreto Municipal nº 41, de 1º de Março de 2021.

Seção III Da suspensão dos serviços e atividades não essenciais

Art. 4º. Fica suspenso, a partir das 5h do dia 10 de março de 2021 até às 5h do dia 17 de março de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I – estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II – estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em



espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III – estabelecimentos destinados a mostras comerciais, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV – casas noturnas, tabacarias e atividades correlatas;

V – reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

VI – áreas comuns, playground, salões de festas e piscinas em condomínios;

VII – áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas, quadras e campos esportivos em clubes recreativos e de lazer;

VIII – práticas esportivas coletivas amadoras ou recreativas em espaços públicos e particulares;

IX – parquinhos públicos;

X – Biblioteca Pública Municipal.

Parágrafo único. Será permitida a prática de esporte coletivo profissional e com atletas de rendimento, desde que atendidas às orientações e protocolos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Seção IV

Do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais

Art. 5º. Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até às 5h do dia 17 de março de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, nos seguintes termos:

I – atividades comerciais de rua não essenciais como lojas, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: nos dias 10, 11, 12, 15 e 16 de março de 2021, no horário compreendido das 10 horas às 17 horas, observadas as seguintes determinações:

- a) Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, podendo, ainda, este fixar outras normas restritivas caso entenda necessário;
- b) Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1 (um) metro por pessoa;
- c) Adotar medidas eficazes de segurança e saúde no trabalho com o objetivo de evitar a transmissão do Covid-19 aos trabalhadores dos estabelecimentos;
- d) Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;
- e) Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;
- f) Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho;
- g) Exigir a utilização de máscaras de todos os clientes, impedindo o acesso ao estabelecimento, caso este se recuse ao uso, devendo, ainda, acionar a fiscalização municipal quanto à tal fato.

II – comércio ambulante de alimentos: nos dias 10, 11, 12, 15 e 16 de março de 2021, no horário compreendido das 10 horas às 19h30min, observadas as seguintes determinações:

- a) Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos antes e após o consumo;
- b) Organizar filas para atendimento de pedidos, mantendo o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os clientes;
- c) Exigir o uso obrigatório de máscaras pelos clientes, excetuando-se apenas o momento do consumo.

III – academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas (inclusive as localizadas em clubes de lazer): nos dias 10, 11, 12, 15 e 16 de março de 2021, no horário compreendido das 6 horas às 19h30min, observadas as seguintes determinações:

- a) Limitação de 30% (trinta) por cento da ocupação do local;
- b) Disponibilizar aos usuários álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos antes, durante e após o treino;

c) Exigir o uso obrigatório de máscaras durante toda a permanência nas dependências do estabelecimento;

d) Observação das regras sanitárias expedidas pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde.

IV – restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes (inclusive as localizadas em clubes de lazer), sorveterias e similares: nos dias 10, 11, 12, 15 e 16 de março de 2021, no horário compreendido das 10 horas às 19h30min, observadas as seguintes determinações:

- a) Manter distanciamento de mesas equivalente a 2 metros e redução de 50% da capacidade de público, limitando-se a mesas com até 6 pessoas, desde que de mesmo núcleo familiar e/ou convivência;
- b) Disponibilizar dentro do estabelecimento e/ou fora, em todas as mesas e locais de atendimento álcool líquido 70% ou álcool gel 70%;
- c) Disponibilizar as mesas, preferencialmente na área externa respectiva, respeitando-se o distanciamento de 2 metros entre as mesas, mantendo-se o local interno arejado, com janelas e portas abertas;
- d) Exigir o uso obrigatório de máscaras, mesmo que no ambiente interno e/ou externo, excetuando-se apenas o momento da refeição;
- e) Intensificar a higienização das superfícies que são constantemente tocadas por diversas pessoas com álcool em gel ou solução de água sanitária: mesas, cadeiras, maçanetas, torneiras, balcão, máquina de cartão, corrimão, vidros de tempero e todos os demais itens necessários;
- f) Quando possível, dar preferência aos serviços de entrega *delivery*, de modo que diminua o fluxo de pessoas no estabelecimento;
- g) Não permitir o consumo de alimentos e de bebidas no balcão de atendimento e adotar medidas de distanciamento entre o cliente e os atendentes;
- h) Proibir o autosserviço (self-service) entre os clientes para que o manuseio coletivo dos talheres não seja objeto de contaminação e transmissão do novo Coronavírus - Covid-19, devendo os alimentos serem servidos por uma única pessoa do estabelecimento ou disponibilizar junto ao *buffet* luvas descartáveis aos clientes, devendo manter funcionário exclusivo orientando e fiscalizando quanto ao uso;
- i) Filas e espaços deverão ser demarcados para manutenção do distanciamento social.

V – shoppings atacadistas: nos dias 10, 11, 12, 15 e 16 de março de 2021, no horário compreendido das 8h às 17h, observadas as seguintes recomendações:

- a) Limitar a entrada de pessoas em 30% (trinta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, podendo, ainda, este fixar outras normas restritivas caso entenda necessário;
- b) Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1 (um) metro por pessoa;
- c) Adotar medidas eficazes de segurança e saúde no trabalho com o objetivo de evitar a transmissão do Covid-19 aos trabalhadores dos estabelecimentos;
- d) Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;
- e) Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;
- f) Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho;
- g) Exigir a utilização de máscaras de todos os clientes, impedindo o acesso ao estabelecimento, caso este se recuse ao uso, devendo, ainda, acionar a fiscalização municipal quanto à tal fato.

§1º. Para os estabelecimentos indicados no inciso IV, fica permitido o funcionamento por meio das modalidades “retirada no balcão” e “entrega por *delivery*”, nos seguintes dias e horários:

I – Retirada no balcão: Nos dias 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 de março de 2021, até às 19h30min;

II – Entrega por *delivery*: Nos dias 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 de março de 2021, até às 23h.

§2º. No dia 13 de março de 2021 (sábado) e no dia 14 de março de 2021 (domingo) fica vedada a abertura dos estabelecimentos indicados no inciso IV para recebimento de público e consumo no local, podendo os mesmos funcionar, somente, conforme o parágrafo 1º deste artigo.

Seção V

Da restrição do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais nos dias 13 a 14 de março de 2021

Art. 6º. Fica suspenso da 0h do dia 13 até a 24h do dia 14 de março de 2021, o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território municipal, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.



Parágrafo único. Como exceção ao contido no *caput* fica permitido o funcionamento por meio da modalidade de retirada no balcão (até às 19h30min) e entrega por *delivery* (até às 23h) para atividades de restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, sorveteiras e similares.

Seção V

Das atividades presenciais nas Instituições de Ensino

Art. 7º. Fica autorizada, a partir do dia 10 de março de 2021, a retomada das aulas presenciais em Instituições de Ensino privados, mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 98/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 8º. Fica autorizado o retorno das atividades presenciais nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil a partir do dia 22 de março de 2021, de forma escalonada e gradativa, conforme cronograma de adaptação de cada Instituição de Ensino, em conformidade com o Protocolo de Biossegurança.

Parágrafo único. O retorno das atividades será avaliado sistematicamente ao cenário epidemiológico local.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º. Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais até às 5 horas do dia 10 de Março de 2021, observadas as disposições contidas nos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 41, de 1º de Março de 2021.

§1º. O Paço Municipal adotará regime de plantão de atendimento presencial às demandas que não puderem ser solucionadas pelos meios eletrônico e telefônico, com observação das regras sanitárias impostas pela legislação vigente.

§ 2º. Todos os cidadãos poderão buscar informações, fazer sugestões e solicitações pelos telefones e e-mails de cada Secretaria Municipal ou através da Ouvidoria Geral do Município.

§ 3º. Todos os telefones e endereços eletrônicos para contato estão no sítio oficial do Município de Cianorte: www.cianorte.pr.gov.br.

Art. 10. O Atendimento ao público nas repartições públicas municipais será retomado entre os dias 10 a 17 de Março de 2021, no horário compreendido das 10h às 12h e das 13h30min às 17h, com restrição de 50% da capacidade de atendimento e observação das regras sanitárias impostas pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam prorrogadas até às 5h do dia 17 de março de 2021, as seguintes disposições contidas no Decreto Municipal nº 41, de 1º de Março de 2021:

- I** – Capítulo II (artigos 2º a 6º) – Da declaração do Estado de Emergência em Saúde Pública;
- II** – Capítulo XI (artigos 24 a 26) – Do uso obrigatório de máscaras;
- III** – Capítulo XII (artigos 27 a 33) – Das penalidades;
- IV** – Artigo 14 - Proibição de consumo e venda de bebida alcoólica;
- V** – Artigo 15 – Funcionamento da Feira do Produtor;
- VI** – Artigo 34 - Adequação de horários do transporte coletivo municipal pela concessionária do serviço público;
- VII** - Artigo 35 - Recomendações para funerais.

Art. 12. As Secretarias Municipais expedirão atos administrativos disciplinando regras de segurança, higiene, postura que deverão ser obedecidas por todos os estabelecimentos em funcionamento no Município de Cianorte, bem como a todos os munícipes, como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Cianorte.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor às 5h do dia 08 de Março de 2021.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 7 de março de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

